



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.857, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018

“Regulamenta a Lei nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, que dispõe sobre o cancelamento de inscrições e débitos de firmas, empresas e profissionais autônomos inativos, e dá outras providências.”

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º O contribuinte interessado no cancelamento de inscrições e débitos autorizado pela Lei Municipal nº 3.532, de 18 de setembro de 2018, deverá requerer a baixa de débitos e cancelamento da inscrição por inatividade, no período a partir da data da publicação do presente Decreto, até 31 de dezembro de 2018, apresentando os documentos descritos no art. 4º da referida Lei, e outros documentos que se fizerem necessários e forem solicitados pela Secretaria Municipal de Receita e Rendas.

Art. 2º Somente será permitido aos beneficiados pelo cancelamento requerer nova inscrição, obedecendo aos mesmos procedimentos para abertura de firma nova, não sendo mais permitida a reativação da atividade ora cancelada pelo Município.

Art. 3º É requisito para o cancelamento o recolhimento de taxa no valor de R\$ 40,96 (quarenta reais e noventa e seis centavos) para fins de vistoria “*in loco*”, por meio de código e guia próprios, bem como o pagamento da multa prevista no artigo 7º da Lei nº 3.532/18.

Parágrafo único. O valor descrito no *caput* deste artigo é válido para o exercício de 2018, e será atualizado anualmente, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Somente terão direito ao cancelamento da inscrição e baixa dos débitos:

a) aquelas empresas que não tenham solicitado parcelamento de débitos no período imediatamente anterior ao requerido;



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

b) que a fiscalização não tenha realizado notificações ou autos de infração durante o período de inatividade, à empresa individual, limitada e autônoma.

Art. 5º A Secretaria de Receita e Rendas poderá rejeitar as declarações firmadas por testemunhas que visem atestar a inatividade do requerente, que contenham indícios de fraude.

Parágrafo único. A Secretaria fundamentar-se-á na quantidade de declarações firmadas, endereço residencial, interesse econômico, atividade do requerente e outros elementos que possam nortear o entendimento da Administração acerca da falsidade na declaração.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de novembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES

MARCOS NEVES

Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA

Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos

Respondendo Interinamente